

PORTARIA ANAC Nº 903/SIA, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Estadual
Campos dos Amarais – SDAM

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.035373/2014-51,

RESOLVE:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Campo dos Amarais – SDAM, fornecidas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR do SDAM, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161 – Emenda nº 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	612 m
Temperatura	30,5 °C
Pressão	759,97 mmHg
Velocidade média do vento	14,8 km/h

II – Pistas de pouso e decolagem:

Pista	Comprimento	Cabeceiras	Latitude	Longitude	% utilização
16-34	1.200m	16	22° 51' 18,7" S	47° 06' 44,0" W	70
		34	22° 51' 47,4" S	47° 06' 15,4" W	30

III – Movimentos Totais:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	% Diurno	% Noturno
137.700	62,5	37,5

Obs.: Operações noturnas correspondem àquelas realizadas no período entre 22h e 07h.

IV – Aeronaves utilizadas (mix):

Modelo	% por Aeronave
GASEPV	27,59
DHC6	2,08
LEAR35	1,09
GV	0,28
DO328	10,00
SA350D	1,30
R22	53,79
R44	1,47
A109	2,40

V - Rotas das aeronaves:

Rota de pouso:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.
Rota de decolagem:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI